



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI**Nº 216/2025**

Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

REGIME DE URGÊNCIA**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PROJETO DE LEI Nº

De 17 de novembro de 2025

Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9, e a via que faz testada com os lotes das quadras 1 e 2, todos da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.”

“Art. 1º Fica denominada Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9, e a via que faz testada com os lotes das quadras 1 e 2, todos da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 17 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão”.

A Divisão de Cadastro Técnico deste município apresentou à Gerência de Patrimônio uma demanda que teve início a partir da Prenotação nº 207.923 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, especificamente em seu item 5 (doc. anexo).

A Prenotação em questão tem por objeto o Lote 3-R, da Quadra nº 01, da Vila Teixeira, com área de 268,42 m², visando a abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália.

Ocorre que no citado item 5 da Prenotação, o 2º Serviço de Registro de Imóveis solicitou: *“Apresentar a Lei municipal que altera o lote 3-A para Rua Araras, nos termos do princípio da especialidade objetiva e da legalidade. OBS: A Lei 1434/2002 mencionada na declaração expedida pela Prefeitura Municipal consta que a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira fica denominada Rua Araras. No entanto, o lote em análise está localizado na Quadra 01, bem como na declaração consta que trata-se do antigo Lote 3-A.”*

De fato, a Lei nº 1.434/2002 menciona a localização da Rua Araras em quadras, sendo omissa quanto as Quadras 1 e 2 da Vila Teixeira. E a testada dessas duas Quadras é a Rua Araras também, conforme Declaração emitida pela Divisão de Cadastro Técnico (doc. anexo).

Porém, o 2º Serviço de Registro de Imóveis não aceitou a Declaração supra, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei no sentido de constar na Lei nº 1.434/2002 que a via que faz testada com os lotes das quadras 1 e 2 da Vila Teixeira também é Rua Araras.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação **em regime de urgência**, considerando que o processo de abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália encontra-se paralisado junto ao Serviço Imobiliário competente.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 17 de novembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

17/11/2025 09:55:49

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO
Oficial
Av. Cap. Índio Bandeira, 1821 SL. 4, Esq. Int. Manoel Ribas - Fone - (44) 3523-45
CEP: 87300-000 - Campo Mourão - PR



DILIGÊNCIA REGISTRAL N° 928

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do título apresentado para registro, nos termos do artigo 198 da Lei n.º 6.015/73.

Forma do título: Instrumento Particular de Incorporação de Condomínio, com Abertura de Matrículas das Futuras Unidades do Condomínio Residencial Dália, emitido em Campo Mourão/PR aos 17/02/2025

Apresentante: HELOA PALMA NUNES

Prenotação: 207923 do livro 1-T, com vencimento em 20/03/2025

Matrícula: 17449 - Lote de Terras n° 3-R, da quadra n° 01, do Vila Teixeira, com a área de 268,42 Metros Quadrados, inscrição municipal n° cadastro municipal n° situado no município de Campo Mourão.

Com referência ao título:

Foi apresentado o Instrumento Particular de Incorporação de Condomínio, com Abertura de Matrículas das Futuras Unidades do Condomínio Residencial Dália, emitido em Campo Mourão/PR aos 17/02/2025, que foi prenotado nesta Serventia sob **Prenotação n° 207923**.

Ocorre que após a qualificação do título constatamos que:

QUANTO AOS DOCUMENTOS PESSOAIS:

1. Nos termos do artigo 499, §4º e 507 do Código de Normas Extrajudicial do Paraná, para registro dos instrumentos particulares deverá ser apresentada **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- Do documento de identificação das partes (RG e CPF ou CNH);
- Certidão de casamento - (emitida há menos de 30 dias - art. 502, c, do CN);
- Certidão do registro do pacto antenupcial.

OBS: visto se tratar de documentos encaminhado via central, os referidos documentos autenticados deverão estar assinados digitalmente pelo tabelião/substituto.

QUANTO AOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA INCORPORAÇÃO:

2. Faz-se necessário a apresentação das seguintes certidões válidas para o registro da incorporação, nos termos do artigo 32 da Lei 4.591/64:

- a) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa Municipal de Antonio (foi apresentada positiva);
- b) certidão do distribuidor cível e criminal de Antonio e Genessi;
- c) certidão municipal do imóvel.
- d) certidão de protestos 1º e 2º de Antonio e Genessi;
- e) certidão de inteiro teor do imóvel;



certidão de ônus do imóvel;
g) certidão vintenária do imóvel;

Valide aqui
este documento

3. Apresentar a certidão de endereço ou relatório analítico do LOTE, nos termos do Princípio da Especialidade Objetiva.

4. Na descrição da unidade A consta que a sudoeste confronta com o lote 1-D-2, no entanto, na matrícula a mesma confronta com o lote 1-B. Diante desta divergência de informações quanto aos confrontantes do imóvel objeto desta prenotação, solicitamos ao engenheiro responsável e ao(s) proprietário(s) que prestem os devidos esclarecimentos haja vista que nos pedidos de subdivisão não é possível o desaparecimento de confrontantes, tampouco aparecimento, sem que haja decorrência lógica, apurada, por exemplo, em um caso de subdivisão do lote original, sendo que permanece confrontando apenas um lote subdividido.

Atenção: Neste caso, deverá ser apresentada a Declaração de Esclarecimento de Limites e Confrontantes, com a atualização dos mesmos, desde que demonstrada a cadeia, por exemplo subdivisão, unificação, loteamento e etc. A declaração deve estar assinada e com reconhecimento de firma por semelhança, nos termos do artigo 505, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná.

5. Apresentar a Lei municipal que altera o lote 3-A para Rua Araras, nos termos do princípio da especialidade objetiva e da legalidade.

OBS: a Lei 1434/20002 mencionada na declaração expedida pela Prefeitura Municipal consta que a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira fica denominada Rua Araras. No entanto, o lote em análise está localizado na Quadra 01, bem como na declaração consta que trata-se do antigo Lote 3-A.

DAS CUSTAS:

6. Complementar o depósito prévio, nos termos do art. 845 do CN/PR, no valor de **R\$ 2.423,58** que deverá ser depositado no Banco Bradesco nº 237, Agência 0179, Conta Corrente 213039-4, titular: Mariana Belo Rodrigues Buffo, CPF nº 321599848-33 ou **PIX 32159984833**. Solicitamos que o comprovante do depósito, identificado pelo número do protocolo, seja enviada ao **whatsapp (44) 98833-5534** para lançamento no respectivo protocolo.

OBSERVAÇÃO: Em se tratando de protocolo encaminhado via central, solicitamos que o mesmo seja devolvido a esta Serventia com o comprovante do pagamento em anexo, a fim de que possamos informar o registro e encaminhar a respectiva certidão.

Qualquer dúvida estamos a disposição por meio dos nossos canais de atendimento ou presencial. O nosso número do WhatsApp é (44) 98833-5534.

Decorrido o prazo de vencimento da prenotação sem a reapresentação do título e o cumprimento das exigências formuladas, cessarão os efeitos da prenotação.

Nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, o apresentante poderá encaminhar declaração de dúvida ao Juízo dos registros públicos competente, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

Importante destacar que é dever do Oficial de Registro de Imóveis qualificar os títulos submetidos a registro, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, conforme os princípios e normas registrais, a fim de que o registro tenha validade e produza efeitos erga omnes.

Esta diligência é disponibilizada na Central do Registro de Imóveis do Paraná



Valide aqui
este documento



República Federativa do Brasil
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO
Oficial
Av. Cap. Índio Bandeira, 1821 SL. 4, Esq. Int. Manoel Ribas - Fone - (44) 3523-45
CEP: 87300-000 - Campo Mourão - PR



para consulta virtual, no site <https://www.cri.org.br/index.php?modulo=posicaoservico>.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventual esclarecimento que poderá ser realizado por nossos canais de atendimento.

Atenciosamente

Campo Mourão, 5 de março de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
Mariana Belo Rodrigues Buffo
Registradora

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3UDJ6-G53X6-V3QYY-X3HBC>



Município de **CAMPO MOURÃO**

Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – Gerência de
Controle Urbano - Divisão de Cadastro Técnico

DECLARAÇÃO N.º 003/2025
PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE TÍTULO

DESTINADA AO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º SRI

DECLARO, a pedido da parte interessada, para fins de complementação de título, que: o Imóvel, **Data nº 3-R**, da **quadra 01, Vila Teixeira**, matrícula 17.449-2SRI, tem sua frente (A Sudeste) para a atual **RUA ARARAS**, Antigo Lote 3-A (conforme Av-2-17.449), de acordo a Lei 1434/2002 e com o Mapa de Aprovação do Loteamento datado de 1976.

Em caso de dúvidas nos colocamos à disposição para maiores informações. Do que, para constar, eu, Leonides dos Santos, da Divisão de Cadastro Técnico, extraí a presente declaração aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a qual vai devidamente conferida e assinada por mim.



Assinado digitalmente por:
LEONIDES DOS SANTOS
017.345.699-56
05/02/2025 15:04:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEONIDES DOS SANTOS
Divisão de Cadastro Técnico
Portaria nº. 438/2008 – GAPRE
Tel.: (44) 3518-1137 e whatsapp
leonides@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2025 15:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pfa7d236a94816>.

